**CONTRATO ADMINISTRATIVO/FMS Nº 10/2020**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ATRAVÉS DE DESCONTOS DA TABELA ABCFARMA, PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BOM JESUS - SC E A EMPRESA FARMÁCIA MENIN LTDA.**

Contrato administrativo que fazem entre si, de um lado o Município de Bom Jesus/SC, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde de Bom Jesus/SC, com sede na Rua Rogério Pessoa da Silva, nº 436, centro, inscrito no CNPJ/FM, sob o nº 11.391.482/0001-74, neste ato representado pela sua Gestora, Senhora **Mariza Angonese**, brasileira, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro **FARMÁCIA MENIN LTDA**, inscrita no CNPJ nº 05.748.739/0002-80, estabelecida à Rua Manoel Narciso, centro, nº 67, sala 02, no município de Bom Jesus/SC, neste ato representada pela Senhora **Cristiane Menin,** portadora do CPF nº 071.064.739-52, RG nº 52111091, domiciliada na Rua Reinaldo Streb, nº 584, Bairro Primo Tacca, no município de Xanxerê - SC, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATADA,** resolvem celebrar o presente contrato nos termos do Edital de Inexigibilidade/FMS nº 1/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FINALIDADE**
O objeto do presente contrato é o **CREDENCIAMENTO de Estabelecimentos Farmacêuticos, para fornecimento de medicamentos da tabela ABCFarma, com a concessão de descontos, pela Secretaria Municipal de Saúde, com entrega parcelada, durante o exercício de 2020,** através de requisições/autorizações emitidos pela Secretaria Municipal de Saúde, observados os percentuais de descontos conforme segue.

| TIPO DE MEDICAMENTOS | DESCONTOS |
|---|---|
| ETICOS | 20% |
| SIMILARES | 25% |
| GENÉRICOS | 30% |

A finalidade da presente contratação é o auxilio a pacientes que se encontram em situação de vulnerabilidade social de adquirir a medicação, necessitando assim o auxílio da Secretaria Municipal de Saúde, sendo o fornecimento de caráter emergencial.

Os medicamentos serão requisitados excepcionalmente quando a farmácia básica do município não possuir em estoque ou quando tratar-se de medicamento não disponível no consórcio CIS-AMOSC, consórcio CIM CATARINA ou não esteja licitado pelo município, e ainda por ordem judicial.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO**
O presente instrumento Contratual é firmado em decorrência do processo de Inexigibilidade/FMS nº 1/2020.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS**
I - O presente contrato é por prazo determinado vigorando de **16/04/2020 a 31/12/2020,** podendo ser prorrogado no interesse das partes até o máximo permitido em Lei, especificamente com base no artigo 57, II, da Lei 8.666/93.
II - O prazo máximo para entrega dos medicamentos será de **até 24 (vinte e quatro)** horas após a entrega da requisição no estabelecimento farmacêutico, exceto para os medicamentos que tecnicamente necessitarem de um prazo maior para a sua aquisição.

III - O credenciamento, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito à comprovação das mesmas condições habilitatórias do início do contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

I - O contratante pagará ao contratado pela aquisição dos medicamentos o preço vigente de acordo com a tabela ABC/FARMA, com o desconto dos percentuais constantes do anexo único do presente contrato.

**II - O valor ora pactuado entre as partes como limite de gastos no período contratual é de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), resultante da proporcionalidade de cálculo entre todos os credenciados.**

**III - Durante o exercício de 2020, caso novas empresas demonstrem interesse em cadastrarem-se, a administração municipal fará novo rateio dos saldos remanescentes dos já credenciados, incluindo-se a nova empresa, firmando novo contrato com a respectiva empresa e reduzindo através de aditivo redutor os saldos dos contratos de credenciamento já em vigor.**

IV - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, de acordo com a ordem cronológica de empenhos, após protocolo da Nota Fiscal, conforme fornecimento dos medicamentos, mediante relatório/autorização, que deverá ser entregue até o último dia útil de cada mês, assinado pelo responsável e pela Coordenação Administrativa da Secretaria de Saúde.

V - Os preços serão reajustados de acordo com a tabela ABCFARMA. Não haverá compensações financeiras antecipadas.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS CARACTERÍSTICAS DO FORNECIMENTO**

I - A quantidade de medicamentos a serem adquiridas será definida de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde e o número de farmácias credenciadas.

II - O contratado deverá apresentar relatório mensal em 03 (três) vias sendo que, 01 (uma) será encaminhada para a Prefeitura Municipal, juntamente com a Nota Fiscal, 01 (uma) ficará na Secretaria de Saúde e a outra com a empresa.

III - Qualquer entendimento entre a fiscalização dos serviços e a contratada deverá ser feita por escrito e entregue mediante protocolo.

IV - A fiscalização do contratante não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado perante a execução dos serviços.

**CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA**

As despesas relativas a esta contratação correrão por conta de recursos próprios alocados na dotação orçamentária do exercício correspondente.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**São obrigações do Município:**

a) Comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de execução contratual;

b) Conferir e aprovar a execução contratual;

c) Efetuar o pagamento dos medicamentos adquiridos nos moldes deste edital;

d) Prestar aos credenciados, todas as informações necessárias para o bom fornecimento do objeto contratado;

e) Fiscalizar a execução do contrato.

**São obrigações das empresas contratadas:**

a) Fornecer o medicamento ao paciente diariamente (segunda a sexta-feira) na sede da Contratada, adotando as técnicas adequadas e nos prazos estabelecidos neste Edital;

b) Tratar os servidores e pacientes com cortesia, evitando ter com ele qualquer tipo de transtorno;

c) Orientar os pacientes quanto à forma e preparos para a administração dos medicamentos;

d) Fornecer os medicamentos na quantidade prescrita no receituário;

e) Entregar imediatamente a medicação aos pacientes, no **prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas** após a sua requisição, exceto para medicamentos que tecnicamente necessitarem de um

prazo maior para a sua entrega. Deverão ser entregues diretamente aos pacientes e em prazo mínimo quando for classificado como EMERGÊNCIA;
f) Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;
g) Manter durante a vigência do contrato as mesmas condições habilitatórias do momento do credenciamento;
h) Comunicar á Prefeitura, a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento;
i) Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados, seja na esfera administrativa, cível ou criminal.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS**
I - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela empresa credenciada caracterizará sua inadimplência implicando, segundo a gravidade, em multa de até 10% (cinco por cento) do valor global contratado, reajustado até o momento da cobrança, descontada de logo, quando do pagamento da fatura apresentada pelo credenciado, ou se por este motivo impossível, será cobrada judicialmente.
II - A aplicação de multa, segundo o caso, não eximirá a empresa credenciada de sofrer outras sanções previstas na Lei 8.666/93, especialmente as previstas no art. 87, I a IV.
III - As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a credenciada da entrega dos medicamentos.
IV - Em qualquer caso de aplicação de sanção, será sempre garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre em processo administrativo específico.

**CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE DESCREDENCIAMENTO E DOS CASOS DE RESCISÃO**
**Dos motivos para o Descredenciamento:**

**Do Contratante, sem prévio aviso, quando:**
a) A empresa deixar de cumprir qualquer cláusula e condições do contrato;
b) A empresa descumprir qualquer das obrigações estabelecidas no item 15 deste edital;
c) A empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;
d) Ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;
e) Por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado da Prefeitura Municipal;
f) Em razão de caso fortuito ou força maior;
g) No caso de decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os sócios;
h) E naquilo que couber, nas outras hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93.

**Pela instituição credenciada:**
a) Mediante solicitação escrita e devidamente justificada à Prefeitura, com antecedência **mínima de 30 (trinta) dias.**

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**
O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas desde que ocorra motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS**
Aplicam-se a Lei nº. 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**
A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**
A CONTRATANTE fiscalizará e inspecionará o cumprimento do contrato através dos servidores **Janara Presendo** e **Regina Schneider de Oliveira,** que exercerão as atividades de fiscalização dos produtos/serviços, aplicação e verificarão o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando estes não obedecerem ou não atenderem ao desejado ou especificado.
A fiscalização por parte da CONTRATANTE não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita qualidade dos produtos/serviços contratados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**
Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Xanxerê – SC., com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 04 (quatro) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Bom Jesus - SC, 16 de abril de 2020.

**MARIZA ANGONESE**
**Gestor do Fundo Municipal de Saúde**
**Contratante**

**FARMÁCIA MENIN LTDA**
**CNPJ nº 05.748.739/0001-08**
**Cristiane Menin**
**CPF nº 071.064.739-52**
**Contratada**

**Janara Presendo**
**CPF nº 022.114.959-74**
**Responsável Pela Fiscalização**
**Titular**

**Regina Schneider de Oliveira**
**CPF nº 023.529.859-00**
**Responsável Pela Fiscalização**
**Substituto**

Testemunhas:

Rosane Siqueira
CPF nº 015.656.939-65

Eduardo João Trevisan
CPF nº 041.920.619-10

Cinthia Schneider Pellegrini
Assessora Jurídica
OAB/SC 43.050

**Minuta:**

**Contrato/FMS nº: 10/2020**

**Contratante: MUNICÍPIO DE BOM JESUS/SC**

**Contratado: FARMÁCIA MENIN LTDA**
**CNPJ: 05.748.739/0002-80**

**Finalidade**: **CREDENCIAMENTO de Estabelecimentos Farmacêuticos, para fornecimento de medicamentos da tabela ABCFarma, com a concessão de descontos, pela Secretaria Municipal de Saúde, com entrega parcelada, durante o exercício de 2020.**

**Vinculação:** Proc. Licitatório/FMS nº 6/2020 - I.L/FMS nº 01/2020

**Valor Total:** R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

**Foro:** Comarca de Xanxerê/SC

Bom Jesus/SC, 16 de abril de 2020.

**MARIZA ANGONESE**
**Gestora**